



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Entre

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 25 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 31.300.025.837, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Direcional Engenharia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2026 (“RCA da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que aprovou a: (i) Emissão e seus termos e condições; (ii) Oferta e seus termos e condições; (iii) autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e divulgação da ata da RCA da Emissora

2.1.1 A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão deverá ser devidamente **(a)** arquivada perante a JUCEMG; e **(b)** divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.direcional.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “(a)” e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V, parágrafo 8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.direcional.com.br/>) e no Sistema ENET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva data de assinatura, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80.

2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “(a)”, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto, lâmina e documento de aceitação, para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, vigente desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em conexão ao *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, vigente desde 15 de julho de 2024.

2.4 **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira**

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses

contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral após decorridos 12 (doze) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem como objeto social **(a)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros; **(b)** a administração de bens e negócios próprios e de terceiros; **(c)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; **(d)** a locação e administração de bens móveis; **(e)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins; e **(g)** a compra e venda de insumos e materiais, nacionais ou importados, para a construção civil.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) investimento e financiamento futuro de um ou mais dos projetos descritos e caracterizados no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“**Projetos**”), a seu exclusivo critério, no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.8 abaixo, e (ii) reembolso de gastos, despesas ou investimentos incorridos pela Emissora relacionados a um ou mais dos Projetos, a seu exclusivo critério, ocorridos a partir de 01 de abril de 2026, exceto por refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“**Lei 14.995**”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atendem às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados, integral e exclusivamente, para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme o “Eixo III – Infraestrutura e Adaptação à Mudança do Clima”, na categoria de linhas elegíveis denominada “*Edifícios eficientes e resilientes*”, que compreende as atividades de “*Promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa – mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões*”

e/ou de aumento da resiliência” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em outubro de 2024 e conforme atualizado de tempos em tempos, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente).

4.2 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.3 A Emissora (i) envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com o cronograma tentativo constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão; e (ii) alocará a totalidade dos recursos captados em um ou mais dos Projetos, a seu exclusivo critério, cuja alocação será comprovada ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses antes da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 5.1.8 abaixo.

4.4 A partir da Data de Emissão, a Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário:

(i) para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), a partir da Data de Emissão, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinadas por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas decorrentes da Emissão, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sendo certo que o primeiro envio ocorrerá em 31 de março de 2027 e os demais até 31 de março de cada ano, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários (“Declaração de Destinação de Recursos”);

(ii) a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada de informações e documentos suficientes para permitir a identificação da aplicação dos recursos nos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação dos Recursos e, quando aplicável, a discriminação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observados os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão

(“Relatório Anual Eco Invest”), sendo certo que as declarações, em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano e até 3 (três) meses anteriormente à Data de Vencimento, até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, para fins de subsidiar a prestação de contas a ser realizada pelo Coordenador Líder perante o Tesouro Nacional, podendo o Coordenador Líder e/ou o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e

(iii) a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, o “Formulário de Informações, Elegibilidade, Monitoramento e Prestação de Contas”, na forma do Anexo III, exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos, contendo informações suficientes para permitir a identificação da aplicação dos recursos por Projeto que tenha sido objeto da Destinação de Recursos como edificação certificável no âmbito do Eixo III previsto no artigo 3º, inciso III, da Portaria MF 964, com indicação da certificação aplicável (Selo Casa Azul CAIXA – mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou equivalente), atividade elegível e item financiado e, quando aplicável, a discriminação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observados os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão, sendo certo que as declarações, em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano e até 3 (três) meses anteriormente à Data de Vencimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4.1 Para fins de clareza, na hipótese de não ter havido Destinação dos Recursos a qualquer dos Projetos em determinado período, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, na mesma periodicidade prevista para o envio do Formulário referido no item (iii) da Cláusula 4.4. acima, informando a respeito da não destinação dos recursos aos Projetos no respectivo período, até que se inicie a efetiva Destinação dos Recursos ao respectivo Projeto, ocasião a partir da qual passará a ser devido o envio do Formulário nos termos do referido item (iii), exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos.

4.5 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado seja pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, inclusive, quando exigido, informações que permitam identificar a aplicação dos recursos nos Projetos e a respectiva alocação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à

International Finance Corporation – IFC, observadas as informações disponibilizadas pelo Coordenador Líder e os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão.

4.6 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.7 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no Relatório Anual RCVM 17 a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

4.8 A Emissora se obriga a, em caso de uma Oferta de Resgate Antecipado, ou de um Resgate Obrigatório, ou de uma Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo): **(a)** a utilizar a totalidade dos recursos líquidos para a consecução de um ou mais dos Projetos descritos no **Anexo I**, até o momento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Obrigatório, ou da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, conforme modelo do **Anexo II** desta Escritura de Emissão; e **(b)** entregar todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a Aquisição Facultativa conforme definidos abaixo) ou da data do evento que ensejou o Resgate Antecipado Obrigatório.

4.9 Eventual repasse dos recursos líquidos oriundos da Emissão à sociedade controlada pela Emissora (assim entendida como uma sociedade em que a Emissora detenha participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total de referida sociedade) que seja titular de qualquer um dos Projetos na forma prevista no **Anexo I** desta Escritura de Emissão estará condicionada ao cumprimento pela Emissora e, indiretamente, pela sociedade controlada, das disposições contidas na presente Escritura de Emissão, de forma a não representar um óbice à obrigação de comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo em relação aos aspectos envolvendo a Regulamentação Eco Invest e as devidas declarações e comprovações anuais, devendo a Emissora e a sociedade controlada titular do respectivo Projeto

cumprirem estritamente com os respectivos prazos e regras de envio de informações e documentos. Para que não restem dúvidas e para todos os fins de direito, nos termos dispostos nesta Cláusula, caso a Emissora repasse parte ou a totalidade dos Recursos Líquidos à sociedade controlada titular de qualquer um dos Projetos, referida sociedade controlada deverá passar a cumprir todas as obrigações (e não apenas em relação à Destinação dos Recursos) atualmente atribuíveis à Emissora, incluindo as obrigações relativas à Regulamentação Eco Invest, como se a Emissora fosse, sendo certo que eventual descumprimento pela sociedade controlada de quaisquer obrigações (e não apenas em relação à Destinação dos Recursos) contidas nesta Escritura de Emissão e que nessa data sejam atribuíveis à Emissora deverá ser interpretado como um descumprimento da própria Emissora, mesmo que praticado pela sociedade controlada para a qual parte ou a totalidade dos recursos líquidos tenha sido transferida.

4.10 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração das Debêntures, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Operação, a partir da Declaração de Destinação de Recursos e recebimento do Relatório Anual Eco Invest previstos na Cláusula 4.4 acima. O Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora e enviadas nos termos acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Programa Eco Invest

5.1.1 A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964, e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

5.1.2 Conforme descrito e detalhado nesta Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados a um ou mais dos Projetos descritos no Anexo I, sendo que a escolha dos Projetos que efetivamente serão objeto da

Destinação dos Recursos se dará a exclusivo critério da Emissora, observado o cumprimento do disposto nesta Escritura de Emissão, em especial o cumprimento da Regulamentação EcoInvest.

5.1.3 Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho análogo à escravidão; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

5.1.4 De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à S&P Global Informações do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o número 08.435.509/0001-79, na qualidade de avaliador independente (“Avaliador Independente”) para permitir a verificação do atendimento às exigências do Programa Eco Invest. O Avaliador Independente será responsável pela emissão do parecer técnico de segunda opinião atestando a integridade socioambiental dos Projetos frente ao Programa Eco Invest (“Second Party Opinion”), sendo certo que serão emitidas duas *Second Party Opinions*, da seguinte forma: (i) a primeira *Second Party Opinion* deverá atestar a elegibilidade dos Projetos ao Programa Eco Invest e deverá ser emitida até a Data da Primeira Integralização, e (ii) a segunda *Second Party Opinion* deverá atestar o integral atendimento da Regulamentação EcoInvest após a conclusão da destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos, observado que a referida *Second Party Opinion* deverá ser emitida em até 3 (três) meses antes da Data de Vencimento, portanto, até 25 de junho de 2031.

5.1.5 O Avaliador Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emissora, dos Debenturistas ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, dependerá de aprovação dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de assembleia geral de Debenturistas, convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.1.6 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação,

representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, e/ou qualquer outro órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, bem como por terceiros, instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuaram a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest (*funding*), quaisquer informações, declaração ou demais documentos em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos, declaração anual de impacto, demonstração de salvaguardas e/ou comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto da presente Emissão, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

5.1.7 O Agente Fiduciário e o Avaliador Independente, bem como seus assessores, representantes e colaboradores, deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, bem como das exigências do Programa Eco Invest, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, autoridades ou órgãos reguladores, bem como aos terceiros, instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuem a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest (*funding*) para o Debenturista, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

5.1.8 A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada em um ou mais dos Projetos, no prazo de até 03 (três) meses antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão.

5.2 Distribuição e Colocação

5.2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por, e com a intermediação de, instituição financeira integrante do

sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da Direcional Engenharia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

5.3 **Público-Alvo da Oferta**

5.3.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.4 **Plano de Distribuição**

5.4.1 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.4.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

5.4.3 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.4.4 A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) for divulgado nos meios de divulgação previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”), nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático da distribuição e que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, sendo certo que neste período poderão ser realizados esforços de venda das Debêntures aos Investidores Profissionais.

5.4.5 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, devendo cada Investidor Profissional informar

em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

5.4.6 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.4.7 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.8 A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

5.4.9 Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 5.4.8 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

5.4.10 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) nos Meios de Divulgação, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, de forma a comunicar o início do Período de Distribuição das Debêntures (“Período de Distribuição”).

5.4.11 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.4.12 Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.4.13 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

5.4.14 O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

5.4.15 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

5.4.16 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.4.17 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta.

5.4.18 Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto, lâmina e documento de aceitação para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.5 Prazo de Subscrição

5.5.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, durante o Período de Distribuição.

5.6 Distribuição Parcial

5.6.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

6.1.1 As Debêntures representam a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em série única.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Total da Emissão").

6.4 **Escriturador**

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

6.5 **Agente de Liquidação**

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

6.6 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7 **Data de Emissão**

6.7.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

6.8 **Data de Início da Rentabilidade**

6.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

6.9 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

6.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido

extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

6.10 **Conversibilidade**

6.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.11 **Espécie**

6.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

6.12 **Prazo e Data de Vencimento**

6.12.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento").

6.13 **Valor Nominal Unitário**

6.13.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.14 **Quantidade de Debêntures**

6.14.1 Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão.

6.15 **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

6.15.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.16 Atualização Monetária

6.16.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.17 Remuneração

6.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração").

6.17.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (iv) Observado o disposto na Cláusula 6.17.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas

quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.3 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.17.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a definição sobre o novo parâmetro de Remuneração, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não haja (a) quórum de deliberação; ou (b) quórum de instalação em primeira e em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não

será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.18 **Pagamento da Remuneração**

6.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2027 e último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

6.18.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

6.19 **Amortização do Valor Nominal Unitário**

6.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2029 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado
25 de março de 2029	16,6666%
25 de setembro de 2029	20,0000%
25 de março de 2030	25,0000%
25 de setembro de 2030	33,3333%
25 de março de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

6.20 **Local de Pagamento**

6.20.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais

adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21 **Prorrogação dos Prazos**

6.21.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

6.21.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.22 **Encargos Moratórios**

6.22.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.23 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

6.23.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal “O Progresso” (“Jornal de Publicação”), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

6.24 **Repactuação**

6.24.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.25 **Garantias**

6.25.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória.

6.26 **Publicidade**

6.26.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.direcional.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.27 **Imunidade de Debenturistas**

6.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.28 **Classificação de Risco**

6.28.1 As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.29 **Desmembramento**

6.29.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1 Para todos os fins, fica vedado à Emissora o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1 Para todos os fins, fica vedado à Emissora a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.3.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

7.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** publicação de anúncio na forma descrita na presente Escritura de Emissão, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.3.3 abaixo; **(c)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 7.3.4 abaixo; **(e)** se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(f)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado;

7.3.3 Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento: **(a)** do Saldo Devedor das Debêntures; e **(b)** de um prêmio de resgate a exclusivo critério da Emissora, que, caso exista, não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”). Para fins da presente Escritura de Emissão, “Saldo Devedor das Debêntures”

significa em determinada data, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data de pagamento; e **(ii)** dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso.

7.3.4 Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

7.3.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures detidas pelos Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, sendo esta coincidente com a data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6 A Emissora, deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

7.3.7 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

7.3.8 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas de um relatório em papel timbrado, assinado pelo representante legal da Emissora, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos da Cláusula 4.8 acima e do **Anexo II** à Escritura de Emissão, assim como todos os demais reportes aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitados pelos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.9 A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que os Debenturistas desejem que sejam resgatadas, nos termos

da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4 **Resgate Antecipado Obrigatório**

7.4.1 A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”):

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus respectivos anexos;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) os Debenturistas tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos Anexos desta Escritura de Emissão, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito dos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Avaliador Independente;
- (iv) o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com a Regulamentação Eco Invest, e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concorde com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do Comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente em um ou mais dos Projetos, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

- (vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 4 acima e na Cláusula 9.2 abaixo, incluindo: (a) o envio da declaração anual de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura de Emissão; (b) o envio do “Formulário de Informações, Elegibilidade, Monitoramento e Prestação de Contas”, exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação dos Recursos, conforme modelo constante do **Anexo III** à Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas prevista no referido anexo; e/ou (c) a comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Anexo III** à Escritura de Emissão;
- (viii) caso os Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos não observem e cumpram integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas não se limitando à observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest; e/ou
- (ix) caso os Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos não possuam, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest.

7.4.2 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).

7.4.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis (“Prêmio A”). O Prêmio A do Resgate Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = \text{Prêmio} \times (\text{Prazo Remanescente}/252) \times \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive)

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

Adicionalmente ao Prêmio A será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Prêmio B”), que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio B} = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times \text{Valor Não Alocado}$$

Sendo que:

Prêmio B = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Valor Não Alocado = a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão – compreendendo tanto os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest (Saldo Eco Invest) quanto os recursos externos mobilizados junto à *International Finance Corporation – IFC* – que, na data de verificação (1 (um) Dia Útil anterior à comunicação do Resgate Antecipado Obrigatório), não tenha sido comprovadamente alocada nos Projetos na forma da Cláusula 4 acima.

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELIC_k)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELIC_k = \left[\left(\frac{SELIC_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELIC_k, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELIC_k, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

$$\text{Resgate Antecipado Obrigatório} = \frac{\text{Valor do Resgate Antecipado Obrigatório} + \text{Prêmio A} + \text{Prêmio B}}{1}$$

7.4.4 A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

7.4.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5 Aquisição Facultativa

7.5.1 A Emissora não poderá, voluntariamente, adquirir Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (“Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que se tornou exigível;
- (ii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora e/ou Controladas (conforme definido abaixo) que representem, individualmente, um percentual superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou Informações Trimestrais – ITR consolidadas e revisadas mais recentes da Emissora, conforme o caso (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes e/ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou propositura, pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou quaisquer outras medidas antecipatórias de pedido de recuperação judicial pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido

e/ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) caso a Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas à sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, salvo, caso a liquidação, dissolução ou extinção de uma Controlada Relevante seja decorrente de reorganização societária por meio da qual a referida Controlada Relevante seja vertida para a Emissora na proporção da participação societária desta e/ou para outras sociedades integralmente controladas pela Emissora no âmbito de tal reorganização;

- (iii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão, e/ou do Contrato de Distribuição e/ou Anúncio de Início e/ou Anúncio de Encerramento (“Documentos da Oferta”), declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, cujos efeitos, em todos os casos, não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida sentença ou decisão;
- (iv) questionamento judicial, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, e/ou seus Controladores de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 51.192.973,31 (cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), ou seu equivalente em outra moeda, corrigido pela variação acumulada do IPCA, *pro rata temporis*, desde a data da última divulgação do IPCA, ocorrida em 11 de setembro de 2026 (“Valor de Corte”), exceto se tiver sido comprovado à Debenturista, (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi susinado, suspenso ou cancelado;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas decorrente de quaisquer operações de captação

de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte;

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos, contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte;
- (ix) caso a Emissora deixe de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xii) cancelamento do registro das Debêntures perante a B3;
- (xiii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, são falsas ou enganosas

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando às Debêntures, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de comunicação, nesse sentido, pela Emissora;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, não decorrente desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte;
- (iii) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Emissora ou a qualquer Controlada Relevante, nos termos da legislação aplicável, desde que não previstos na Cláusula 8.1.1(ii) acima: (a) celebração de acordo de credores, judicial ou extrajudicial, fora do âmbito de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial; (b) cessação geral de pagamentos; (c) confissão de insolvência ou de estado de crise econômico-financeira; (d) nomeação de interventor, administrador especial, liquidante ou figura análoga, fora do âmbito dos procedimentos previstos na Cláusula 8.1.1(ii) acima; (e)

cessão geral de bens em favor de credores; (f) oferecimento ou celebração de plano de reestruturação de dívidas, fora do âmbito de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial; (g) ajuizamento ou instauração, em qualquer jurisdição estrangeira, de procedimento que tenha natureza ou finalidade equivalente aos eventos descritos nas alíneas (a) a (f) desta Cláusula 8.1.2(iii) ou na Cláusula 8.1.1(ii) acima;

- (iv) existência de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública (conforme definido no artigo 5º da Lei 12.846), incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, a Lei 9.613, o Decreto 11.129, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, e o *UK Bribery Act*: **(a)** pela Emissora e/ou pelas SPE Investidas (conforme abaixo definido), e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo comprovadamente, direta ou indiretamente, em nome da Emissora e/ou das SPE Investidas. Para fins desta Escritura de Emissão, “SPE Investidas” são as Controladas da Emissora, na data da alocação dos recursos desta Emissão, que desenvolvem os Projetos alvos dos recursos desta Emissão, conforme listadas no **Anexo I** desta Escritura;
- (v) redução de capital da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, exceto: **(a)** se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados, observado o previsto na Lei das Sociedades por Ações; **(b)** no caso de redução de capital de Controladas que não sejam Controladas Relevantes; **(c)** no caso de redução de capital das Controladas Relevantes, se tal redução de capital venha a ser revertida para a Emissora na proporção de sua participação societária na referida Controlada Relevante; ou **(d)** no caso de redução de capital da Emissora, desde que o valor do capital social da Emissora após a respectiva redução não seja inferior a R\$ 1.181.857.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), correspondente ao valor do capital social da Emissora constante nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora do período de 3 (três) meses findo em 30 de junho 2026, desde que tal redução não esteja vedada em nenhuma outra emissão vigente de valores mobiliários da Emissora;
- (vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular

exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto **(a)** por aquelas cuja ausência não possa causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou **(b)** que dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (viii) questionamento judicial, por qualquer coligada da Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta;
- (ix) cisão da Emissora, exceto **(a)** se atendidos os requisitos do artigo 231, e respectivos §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** se a referida cisão não impactar negativamente a classificação de risco da Emissora existente no momento anterior à cisão;
- (x) fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, exceto se atendidos os requisitos do artigo 231, e respectivos §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) qualquer mudança no Controle societário da Emissora e/ou das SPE Investidas sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), exceto pela transferência do Controle societário, à Emissora ou à entidade por ela controlada, da Sociedade responsável pelo desenvolvimento do Projeto Santa Angela (SPE 26), conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.
- (xii) revelarem-se inverídicas quaisquer declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (xiii) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão que causem um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou às Debêntures;
- (xiv) não pagamento, pela Emissora, das despesas da Emissão e da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora receber notificação neste sentido; e
- (xv) não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora auditadas ou revisadas pelos seus

auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras (“**Índice Financeiro**”), observado que a primeira verificação do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora do período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2026:

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida Corporativa}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) < 0,50$$

onde:

Dívida Líquida Corporativa: corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

(1) o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas do período encerrado em 30 de setembro de 2026.

(2) o Índice Financeiro deverá ser calculado e disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados após as datas máximas previstas na Resolução CVM 80, para a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, ou em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de informações trimestrais – ITR, o que ocorrer primeiro, por meio de relatório consolidado, preparado pela Emissora, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro;

(3) o Índice Financeiro deverá ser disponibilizado juntamente com declaração do

Diretor Financeiro atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura de Emissão;

(4) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(5) a não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, tampouco a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes.

8.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício pelo Agente Fiduciário dos poderes e faculdades decorrentes desta Escritura de Emissão.

8.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.2 acima, ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11, convocar, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.4.1 Caso os Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.4.2 Na hipótese da referida Assembleia Geral de Debenturistas não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação ou deliberação, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, será realizada segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, devendo referida Assembleia Geral de Debenturistas ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do

segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação.

8.4.3 Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5 Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, bem como de todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente conforme os critérios de mercado incorrido pelos Debenturistas para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Oferta dos quais a Emissora seja parte (“Valor Devido Antecipadamente”).

8.6 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso.

8.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o Vencimento Antecipado.

8.8 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;

- (ii) “Controlador” significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora;
- (iii) “Efeito Adverso Relevante” significa: (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora que (a) afetem negativamente ou impossibilitem o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (b) afetem, de modo adverso e relevante ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora; e/ou (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e/ou (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Emissora, ou dos seus diretores e/ou funcionários.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro, depósito e liquidação das Debêntures;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website*:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos Auditores Independentes; bem como; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento desse Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo

Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia de relatórios preparados pela Emissora demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 22 a 33 da Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista e ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Oferta;
- (d) em até 30 (trinta) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela

autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes; e

- (e) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Vencimento.
- (iii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, indicando o respectivo percentual de participação;
- (iv) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (v) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, o Avaliador Independente, a instituição custodiante e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias, de sua responsabilidade, para a manutenção das Debêntures;
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;
- (vii) manter os documentos mencionados no item (ii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de, no mínimo, 3 (três) anos contados da disponibilização;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM;

- (ix) observar, cumprir e zelar para que suas Controladas e seus administradores e empregados agindo em nome da Emissora cumpram, e envidar melhores esforços para que suas coligadas e subcontroladas cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública (conforme definido no artigo 5º da Lei 12.846), crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, a Lei 12.846, a Lei 9.613, o Decreto 11.129, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, e o *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** zelar para que suas Controladas e seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e empregados, agindo em nome da Emissora observem os dispositivos das Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que suas coligadas e subcontroladas observem os dispositivos das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas e dar conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, conforme os limites estabelecidos em referida política; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos na forma prevista nesta Escritura de Emissão; **(f)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; e **(g)** quando assim aplicáveis, cumprir todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (xi) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

- (xii) manter atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) obter e manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive as ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) aplicar, e fazer com que as SPE Investidas apliquem, conforme o caso, os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores os seus fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xx) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
 - (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - (c) demonstração do resultado do exercício;

- (d) demonstração de fluxo de caixa;
 - (e) relatório dos Auditores Independentes; e
 - (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;
- (xxi) cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80 (inclusive, mas não limitado à atualização do Formulário de Referência) e demais regulamentações aplicáveis;
- (xxii) cumprir e fazer com que as suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental e a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, e o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou que tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumprir e fazer com que as suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, quando atuando a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, a legislação e regulamentação no que diz respeito a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e adotar as medidas e ações preventivas destinadas a evitar eventuais danos relacionados à raça e gênero (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxiv) caso ocorra questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, por qualquer terceiro, promover a adequada defesa no devido prazo legal, de modo a preservar os interesses dos Debenturistas e a validade e exequibilidade da presente Escritura de Emissão, das Debêntures e dos demais Documentos da Oferta, conforme o caso;

- (xxv)** manter seu registro de companhia aberta;
- (xxvi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta;
- (xxvii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxviii)** informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxix)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxx)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
- (xxxi)** comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xxxii)** possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante e/ou que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais devem ser apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (xxxiii)** observar e aplicar, em caso de conflito entre as disposições da legislação aplicável relacionada a questões socioambientais e a Regulamentação Eco Invest, as disposições desta última, para todos os fins relacionados à Emissão e aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 9.1 acima, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

- (i) não realizar dupla contagem dos Projetos selecionados para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor da referida emissão destinado a determinado Projeto, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão destinado ao mesmo Projeto, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação naquele Projeto, sendo que referida verificação deverá ser realizada de forma individualizada em relação a cada Projeto;
- (ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;
- (iv) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos II e III**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão, para o Agente Fiduciário com cópia para os Debenturistas;
- (v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência acerca de qualquer incidente, acidente ou circunstância relacionada aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos com impacto adverso relevante sobre meio ambiente, saúde, segurança ou condições de trabalho, indicando natureza, impacto e medidas adotadas ou planejadas.
- (vii) no âmbito dos Projetos que efetivamente sejam objeto da Destinação de Recursos, dará preferência à aquisição de produtos e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade de produtos e serviços similares produzidos no Brasil, no âmbito do Programa Eco Invest;

- (viii) nos termos da Cláusula 4.6, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (c) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (d) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures:
1. a declaração anual de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** à Escritura de Emissão; e
 2. o “Formulário de Informações, Elegibilidade, Monitoramento e Prestação de Contas”, exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos, na forma do **Anexo III** à Escritura de Emissão.
- (ix) assegurar que suas atividades e os Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos observarão, durante todo o prazo da Emissão, (i) os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF; e (ii) as salvaguardas previstas no art. 5º da Portaria MF 964, quais sejam (a) não causar danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional, conforme Portaria MF 964; (b) não causar violações de direitos humanos; (c) não envolver trabalho infantil e análogo à escravidão; (d) não causar violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (e) não causar supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada e/ou remediada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável;
- (x) manter controles contábeis, financeiros e documentais suficientes para comprovar a aplicação dos recursos captados por meio da Emissão nos Projetos e fornecer ao Agente Fiduciário, para compartilhamento com os Debenturistas quando necessário ao cumprimento da Regulamentação Eco Invest, ao Avaliador Independente e às autoridades competentes, conforme aplicável, informações que permitam identificar a respectiva aplicação por Projeto (individualmente considerado), caracterizado como edificação certificável no âmbito do Eixo III, “Infraestrutura e Adaptação à Mudança do Clima”, previsto no artigo 3º da Portaria MF 964, na categoria “Edifícios eficientes e resilientes”, com indicação da certificação aplicável, incluindo PBE Edifica, Selo Casa Azul CAIXA, no

mínimo nível Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outro padrão equivalente, bem como a atividade elegível e item financiado e, quando aplicável, discriminar a alocação dos recursos da sublinha blended finance do Programa Eco Invest e dos recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observados os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão;

- (xi) não utilizar a mesma despesa, valor aplicado ou documento comprobatório, de forma duplicada, para comprovar a alocação dos recursos desta Emissão;
- (xii) entregar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, no mínimo 2 (duas) *Second Party Opinions*, sendo: (i) uma a ser entregue previamente à Primeira Data de Integralização para a comprovação de elegibilidade dos Projetos ao Programa Eco Invest; e (ii) e outra após a conclusão da destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, atestando o integral atendimento da Regulamentação EcoInvest exclusivamente em relação aos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos, observado que este último deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 (três) meses da Data de Vencimento das Debêntures, portanto, até 25 de junho de 2031;
- (xiii) não utilizar os recursos decorrentes da presente Emissão nas seguintes atividades-fim: (i) indústria de bebidas alcoólicas; (ii) indústria armamentista; (iii) indústria de tabaco; (iv) jogos de azar; (v) extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e (vi) extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados; (vii) pesca com redes de deriva acima dos limites permitidos; (viii) exploração comercial de floresta tropical úmida primária; (ix) madeira ou produtos florestais sem origem sustentável; (x) materiais radioativos ou amianto não permitidos pela legislação aplicável; e (xi) exploração de pessoas vulneráveis;
- (xiv) manter políticas, canais de denúncia e medidas de prevenção a incidentes de exploração e abuso sexual (SEA) e de proteção de crianças e adolescentes, no âmbito dos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos e de seus contratados e subcontratados, comunicando ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, a ocorrência de qualquer incidente dessa natureza, informando apenas a natureza geral do incidente, sem dados pessoais ou identificação das pessoas envolvidas, e entregando, em até 14 (quatorze) dias corridos da notificação, relatório segregado e anonimizado com as medidas de proteção, remediação e prevenção adotadas, observada a legislação de proteção de dados aplicável, conforme modelo de reporte de incidentes constante do item 8 do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão;
- (xv) (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento da legislação que versa sobre não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a

trabalho em condição análoga à de escravo; (b) dar pleno conhecimento das referidas leis a todos os funcionários, profissionais e subcontratados com que venham a se relacionar; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas no âmbito dos Projetos que efetivamente tenham sido objeto da Destinação de Recursos (c.i) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato informando apenas a natureza geral do incidente, sem qualquer dado pessoal ou identificação das pessoas envolvidas; (c.ii) entregar ao Agente Fiduciário, em até 14 (quatorze) dias corridos da notificação, relatório de incidente segregado e anonimizado, com as medidas de proteção, remediação e prevenção, conforme modelo de reporte de incidentes constante do item 8 do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão; e (c.iii) manter o Agente Fiduciário informado, sempre que solicitado, sobre a implementação das medidas e responder tempestivamente a solicitações de esclarecimento; e

- (xvi) observar e cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação Eco Invest, garantindo que todas as atividades e operações realizadas em virtude desta Escritura de Emissão estejam em conformidade com os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos por essa legislação.

9.3 A Emissora está ciente e anui expressamente que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, poderá encaminhar informações e documentos relacionados aos Projetos e aos recursos desta Emissão, para o Tesouro Nacional e/ou Banco do Brasil, bem como auditorias e consultorias externas designadas conforme necessário para o cumprimento das normas aplicáveis ao Programa Eco Invest.

9.4 A Emissora reconhece que o fornecimento dessas informações é requisito essencial para a continuidade da operação e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de sigilo bancário ou comercial.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de

Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem **(a)** o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora ou por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, conforme informações prestadas nos termos da Resolução CVM 17.

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído,

podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas anuais. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das

Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões prévias e posteriores à realização da Assembleia Geral de Debenturistas; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (d) as parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, inclusive, mas não se limitando a, os documentos e informações constantes dos **Anexos I, II e III**;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao

subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>), e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

10.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer

medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou **(ii)** quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

11.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.7 Observado o disposto na Cláusula 6.17.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.8 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.9 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.10 As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.

11.11 As deliberações para a modificação das seguintes condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** aos valores e percentuais de amortização e às Datas de Amortização; **(ii)** às Datas de Pagamento da Remuneração, aos valores e forma de Remuneração; **(iii)** à Data de Vencimento; **(iv)** aos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive a sua exclusão; **(v)** resgate das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.13 Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.14 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; **(ii)** de correção de erro de digitação; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

11.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.16 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i)** está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii)** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto, estando estes vigentes;
- (v)** todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;

- (vi) cumpre, e fará com que seus administradores e as SPE Investidas cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável, do programa Eco Invest e desta Escritura de Emissão;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (viii) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Oferta e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(a)** não infringem o Estatuto Social da Emissora, ou qualquer (1) norma aplicável à Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; **(b)** nem resultarão em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, que não os previstos nas Debêntures e nos demais Documentos da Oferta;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação, exceto por hipóteses em que a ausência de tais instrumentos não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora;

- (xii) cumpre e faz com que as suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, no exercício de suas funções perante a Emissora e/ou suas Controladas, cumpram a Legislação Socioambiental, incluindo, sem se limitar, **(a)** o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(c)** cumpre as determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, e que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumpre e faz com que as suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, no exercício de suas funções perante a Emissora e/ou suas Controladas, cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como adotam as medidas e ações preventivas destinadas a evitar eventuais danos relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xiv) inexistente, para fins de emissão das Debêntures e formalização desta Escritura de Emissão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos desta Cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xv) não tomou e não tomará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela do custo total dos Empreendimentos Imobiliários que tenham sido ou venham a ser financiados com recursos oriundos das Debêntures. Ressalva-se, contudo, o direito da Emissora de contratar o financiamento dos recursos complementares da parte correspondente às despesas a incorrer que não forem supridas por meio das Debêntures, para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários descritos nesta Escritura de Emissão;

- (xvi) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nas Debêntures;
- (xix) as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, datadas de 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, bem como as informações contábeis intermediárias revisadas e consolidadas referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*;
- (xx) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora nos termos da Resolução CVM 80, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na internet são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;
- (xxi) a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) as informações a respeito da Emissora prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;

- (xxiii) a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social;
- (xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação;
- (xxv) não há ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora;
- (xxvi) inexistência de violação ou alegação de violação, pela Emissora ou por parte de qualquer de suas Controladas, seus administradores e empregados, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xxvii) cumpre, e faz com que suas Controladas, seus administradores e empregados cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora e suas respectivas Controladas e seus administradores;
- (xxviii) (a) envida os melhores esforços para que seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, observem os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) absteve-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxix) possui política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços durante a vigência dos serviços prestados por estes;

- (xxx)** até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses:
- (a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
 - (b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (c)** realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
 - (d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - (e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou
 - (f)** realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagado propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxii)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxiii)** não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou mão de obra infantil, incentivo à prostituição e/ou discriminação de raça e gênero; ou (b) descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxxiv)** não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por crime contra a Legislação Socioambiental e/ou contra a Legislação de Proteção Social; e
- (xxxv)** não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017, ou outra que a substitua.

12.2 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, em relação aos Projetos que efetivamente venham a ser objeto da Destinação de Recursos, que:

- (i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;
- (ii) não realizou e não realizará dupla contagem dos Projetos para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizou e não utilizará os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor da referida emissão destinado a determinado Projeto, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão destinado ao mesmo Projeto, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação naquele Projeto, sendo que referida verificação deverá ser realizada de forma individualizada a cada Projeto;
- (iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;
- (v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos II e III**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

- (viii)** está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas aos Projetos e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura;
- (ix)** reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (viii) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;
- (x)** atende às condicionantes ambientais aplicáveis aos Projetos, constantes das licenças ambientais vigentes, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes para seu cumprimento, em conformidade com as salvaguardas previstas no artigo 5º da Portaria MF nº 964/2024 e na Regulamentação Eco Invest;
- (xi)** os Projetos estão sujeitos a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que incidam ou possam incidir sobre os Projetos;
- (xii)** não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;
- (xiii)** os Projetos estão sujeitos a plano de eficiência no uso de recursos não renováveis e economia circular, garantindo o uso de materiais de alta durabilidade e manutenibilidade (conforme a ABNT NBR 15575), a especificação de insumos de baixo carbono, a captação e reutilização de água de chuva na edificação, bem como a triagem de resíduos de obra para reciclagem e reincorporação na cadeia produtiva;
- (xiv)** os Projetos estão sujeitos a um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), gestão de efluentes de canteiro e controle de emissões de gases de efeito estufa da obra, garantindo que o desenvolvimento do empreendimento minimize a emissão de carbono e mantenha o equilíbrio ecológico e microclimático existente no local de atuação antes do início da atividade de construção;
- (xv)** os Projetos não geram danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde operam e de seu entorno;

- (xvi) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xvii) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica; e
- (xviii) os Projetos (a) estão localizados no Brasil; (b) não constituem atividade de Categoria A, conforme definição estabelecida pelos Padrões de Desempenho Ambiental e Social da International Finance Corporation (IFC), e não se enquadram como transação de maior risco ambiental e social (Higher E&S Risk Transaction), nos termos dos procedimentos de classificação de risco adotados pelo IFC; (c) não envolve atividades relacionadas a carvão; (d) não envolve exploração de pessoas vulneráveis; e (e) não contribui para uso ou exploração de espécies nativas ameaçadas.

12.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada à época em que referidas declarações foram prestadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Despesas

13.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13.2 Comunicações

13.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia

CEP: 30150-270 – Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Paulo Henrique Martins de Sousa / Sra. Laura Ribeiro Henriques

Telefone: (31) 3431-5600

E-mail: ri@direcional.com.br / societario.estrategico@direcional.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP: 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: ailto:af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsens (CEMHS), Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Raphael Morgado e Sr. João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Rua Quinze de Novembro, 275, 3º andar, Centro

CEP: 010130-9001, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.9 **Assinatura Digital**

13.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.10 **Lei de Regência**

13.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.11 **Foro**

13.11.1 Em razão da admissão à negociação das Debêntures em mercado localizado na Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de setembro de 2026

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Direcional Engenharia S.A.”

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Destinação dos Recursos - Descrição e Caracterização dos Projetos

Os recursos obtidos por meio da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 16.614.075/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados a um ou mais dos projetos abaixo descritos, voltados à promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa – Mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência.

A expectativa de alocação dos recursos observará o cronograma abaixo:

Projeto	Categoria / Linha de Investimento	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)	2030 (R\$)	Total (R\$)
Carrefour Tijuca (SPE Independência)	Edifícios eficientes e resilientes	6.726.507,48	13.453.014,95	13.453.014,95	11.210.845,79	44.843.383,17
Cia. Aeroporto (SPE Jumirim)	Edifícios eficientes e resilientes	3.077.477,85	7.385.946,83	7.385.946,83	6.770.451,26	24.619.822,76
Santa Angela (SPE 26)	Edifícios eficientes e resilientes	6.243.218,12	14.983.723,49	14.983.723,49	13.735.079,86	49.945.744,95
Curado (SPE Paulista)	Edifícios eficientes e resilientes	3.059.104,91	9.177.314,73	9.177.314,73	9.177.314,73	30.591.049,11
Total		19.106.308,35	45.000.000,00	45.000.000,00	40.893.691,65	150.000.000,00

Abaixo a descrição dos empreendimentos, objeto dos Projetos:

1.

Nome do Projeto	Carrefour Tijuca (ainda sem nome comercial)
Nome e CNPJ do Titular do Projeto	INDEPENDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 54.561.244/0001-72
Data do Início do Projeto	Estimada para 01 de agosto de 2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31 de outubro de 2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	Rio de Janeiro / RJ
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	27.810,1m²
Número de Unidades	600 Unidades Habitacionais
Valor Total do Projeto	R\$ 72.850.012,00
Valor Financiado	R\$ 44.843.383,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos	Eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial, nos termos da Escritura de Emissão, conforme critérios Selo Casa Azul Caixa.

2.

Nome do Projeto	CIA Aeroporto (ainda sem nome comercial)
Nome e CNPJ do Titular do Projeto	JUMIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 51.356.849/0001-33
Data do Início do Projeto	Estimada para 01 de julho de 2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	31 de janeiro de 2029
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☒ Sim ☐ Não
Município/UF	Salvador / BA
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	17.160,78m ²
Número de Unidades	400 Unidades Habitacionais
Valor Total do Projeto	R\$ 39.995.965,00
Valor Financiado	R\$ 24.619.823,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos	Eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial, nos termos da Escritura de Emissão, conforme critérios Selo Casa Azul Caixa.

3.

Nome do Projeto	Santa Angela (ainda sem nome comercial)
Nome e CNPJ do Titular do Projeto	SPE 26 - SANTA ANGELA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. - 15.658.448/0001-74
Data do Início do Projeto	Estimada para 01 de setembro de 2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	30 de junho de 2029
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	Campinas/SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	29.010,47m²
Número de Unidades	590 Unidades Habitacionais
Valor Total do Projeto	R\$ 81.139.019,00
Valor Financiado	R\$ 49.945.745,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos	Eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial, nos termos da Escritura de Emissão, conforme critérios Selo Casa Azul Caixa.

4.

Nome do Projeto	Curado I (ainda sem nome comercial)
Nome e CNPJ do Titular do Projeto	PAULISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 45.451.311/0001-05
Data do Início do Projeto	Estimado para 01 de julho de 2027
Data Estimada do Encerramento do Projeto	30 de novembro de 2028
Fase Atual do Projeto (% de obra concluída)	0%
O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	☐ Sim ☒ Não
Município/UF	Jaboatão / PE
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Situação (novo/obra/retrofit)	Novo
Área Construída	20.479,62m²
Número de Unidades	480 Unidades Habitacionais
Valor Total do Projeto	R\$ 49.696.480,00
Valor Financiado	R\$ 30.591.049,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos	Eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial, nos termos da Escritura de Emissão, conforme critérios Selo Casa Azul Caixa.

ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Destinação de Recursos

A **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.614.075/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Direcional Engenharia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, em [dia] de [mês] de [ano] (“Escritura de Emissão”), declarar que:

- i) O montante correspondente a R\$ [.] do total dos recursos obtidos através das Debêntures foi devidamente alocado em um ou mais dos Projetos, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [.]% ([.] por cento) do valor total das referidas Debêntures, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.

- ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Nome do Projeto	Volume Alocado (R\$)	Período
Edifícios eficientes e resilientes	[.]	[.]	[incluir]	[incluir]

Nome do Projeto	[.]		
Rubrica/Finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Obras Civas	[.]	[incluir]	[incluir]
Eficiência Energética	[.]	[incluir]	[incluir]
Eficiência Hídrica / reuso	[.]	[incluir]	[incluir]



Materiais de menor impacto	[·]	[incluir]	[incluir]
Certificações / Consultorias	[·]	[incluir]	[incluir]
Outros	[·]	[incluir]	[incluir]
TOTAL	[·]	[incluir]	[incluir]

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem à Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

Belo Horizonte/MG, [dia] de [mês] de [ano]

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

ANEXO III

Formulário de Informações, Elegibilidade, Monitoramento e Prestação de Contas

1. Identificação do cliente e do projeto

1.1. Dados do cliente

Razão social	
CNPJ	
Grupo econômico (se aplicável)	

1.2. Dados do empreendimento

Nome do empreendimento	
Município / UF	
Região do Brasil	
Endereço do empreendimento	
Tipo (residencial/comercial/misto)	
Situação (novo/em obra/retrofit)	
Data prevista de início	
Data prevista de conclusão	
Área construída total (m²)	
Número de unidades	
Valor total do projeto (R\$)	



Valor financiado CAIXA (R\$) (Eco Invest + IFC)	
--	--

O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?

- ☐ Sim
☐ Não

2. Enquadramento na finalidade elegível

2.1. Padrão de certificação

- ☐ Selo Casa Azul CAIXA — Nível: ☐ Cristal ☐ Prata ☐ Ouro ☐ Diamante
- ☐ EDGE ☐ LEED ☐ AQUA ☐ BREEAM ☐ PBE Edifica ☐ Outra: ____

2.1.1. Estágio da certificação

- ☐ Certificada (final) ☐ Pré-certificada ☐ Em processo ☐ Ainda não iniciada (projeto certificável)

— prazo previsto:

2.2. Economia operacional esperada — Não aplicável, caso tenha sido indicado, no item 2.1 acima, que o Projeto possui certificação “Selo Casa Azul CAIXA – mínimo Cristal”, hipótese em que os parâmetros de eficiência energética, hídrica e de emissões já se encontram contemplados nos critérios da própria certificação.

Economia estimada de energia (%)	
Economia estimada de água (%)	
Redução estimada de emissões de GEE	
Metodologia / ferramenta utilizada	
Baseline considerada	

3. Uso dos recursos e destinação

3.1. Itens a serem financiados

- ☐ Terraplenagem e infraestrutura
- ☐ Obras civis
- ☐ Sistemas de eficiência energética
- ☐ Sistemas de eficiência hídrica
- ☐ Equipamentos e materiais de menor impacto ambiental
- ☐ Soluções de conforto térmico
- ☐ Captação / reúso de água
- ☐ Soluções de resiliência climática
- ☐ Certificação, estudos e consultorias técnicas
- ☐ Outros: _____

3.2. Destinação por rubrica

Rubrica / finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Obras civis			
Eficiência energética			
Eficiência hídrica / reúso			
Materiais de menor impacto			
Certificação / consultorias			
Outros			
TOTAL			

3.3. Verificação pelo Agente Fiduciário

Agente Fiduciário responsável	
Periodicidade dos relatórios de verificação do AF	

**Data do último relatório
de destinação do AF**

Anexo:

Relatório de verificação de destinação de recursos emitido pelo Agente Fiduciário.

☐ Sim

☐ Não

4. Critérios de priorização

Critério de priorização	Indicador	Metodologia	Resultado	Unidade	Período
Potencial redução de emissão de GEE expressa de forma absoluta					
Geração de empregos formais					
Redução de desigualdades de gênero					
Redução de desigualdades de diversidade					

4.1. Gênero e diversidade

4.1.1 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de mulheres?

☐ Sim ☐ Não

4.1.2 Percentual de participação societária feminina Informar %: __

4.1.3 Há mulher em cargo de CEO/COO/diretoria ou equivalente?

☐ Sim ☐ Não

4.1.4 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de grupos minorizados?

☐ Sim ☐ Não

4.2. Conteúdo local / fornecedores nacionais

% de produtos e serviços nacionais	
% de produtos e serviços estrangeiros	
Justificativa para fornecedor estrangeiro (se solicitado)	

5. Salvaguardas e lista de exclusão

Declaro que o projeto não está envolvido, direta ou indiretamente, durante sua implementação, com qualquer das situações ou atividades abaixo:

- danos ambientais ou sociais significativos;
- violações de direitos humanos;
- trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho análogo à escravidão;
- violações de direitos de povos indígenas ou comunidades tradicionais;
- supressão ilegal de vegetação nativa ou supressão não compensada no licenciamento;
- produtos ou atividades ilegais;
- armas e munições;
- tabaco;
- jogos de azar;
- materiais radioativos ou amianto não permitidos;
- pesca com redes de deriva acima dos limites permitidos;
- exploração comercial de floresta tropical úmida primária; ou
- madeira ou produtos florestais sem origem sustentável.

☐ Sim ☐ Não

5.1. Evidências de salvaguardas

Tema	Aplicável ? (S/N)	Situação / evidência	Anexo
Licenciamento ambiental (LP/LI/LO) e condicionantes			

Avaliação de riscos climáticos físicos			
Proteção de corpos hídricos e ecossistemas			
Gestão de resíduos (PGRS) e efluentes			
Emissões atmosféricas (se aplicável)			
Biodiversidade / supressão vegetal / compensação			
Saúde e segurança do trabalho			
Alinhamento aos princípios da OIT			
Cadastro de trabalho análogo à escravidão (não constar)			
Política de diversidade, antiassédio e não discriminação			
Canal de denúncias / mecanismo de reclamações			

6. Incidentes ambientais, sociais e de saúde/segurança

Durante o período reportado, houve acidente grave, fatalidade, lesão múltipla, explosão, derramamento, poluição relevante ou outro evento material?

☐ Sim ☐ Não



Se sim, preencher:

Data	
Natureza geral do incidente	
Local	
Impacto identificado	
Medidas imediatas adotadas	
Medidas corretivas planejadas	
Status	
Relatório anexado (S/N)	

7. Incidente SEA e proteção de crianças e adolescentes

ATENÇÃO: tema sensível. NÃO informar dados pessoais ou identificação de vítimas/pessoas envolvidas. Registrar apenas existência, natureza geral e medidas. Relatório detalhado deve ser segregado e anonimizado.

Durante o período reportado, houve registro, denúncia, comunicação ou apuração envolvendo:

Incidente SEA (Sexual Exploitation and Abuse) — Exploração e Abuso Sexual relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Incidente de proteção de crianças e adolescentes relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Se houver resposta positiva (sem dados pessoais):

Data de ciência	
Natureza geral (sem descrição sensível)	
Canal pelo qual foi recebido	
Medidas imediatas adotadas	
Data de ciência	
Medidas de proteção e remediação	
Medidas preventivas planejadas	
Relatório segregado e anonimizado anexado (S/N)	

8. Acesso, verificação e auditoria

O cliente declara ciência de que a CAIXA, o IFC, auditores, SPO ou terceiros autorizados poderão solicitar documentação e, quando aplicável, realizar visitas ou verificações relacionadas ao projeto, observadas as normas de confidencialidade, sigilo bancário, proteção de dados e legislação aplicável.

9. Declarações do cliente

1. As informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas.
2. O projeto será executado conforme a legislação aplicável.
3. Os recursos serão utilizados exclusivamente no projeto elegível.
4. O projeto observará as salvaguardas do Eco Invest Brasil.
5. O projeto observará os requisitos E&S aplicáveis do IFC e da CAIXA.
6. O projeto não está enquadrado nas listas de exclusão do Eco Invest ou do IFC.
7. A CAIXA será comunicada tempestivamente sobre incidentes relevantes.
8. A documentação comprobatória será mantida e disponibilizada quando solicitada.
9. Em caso de inconsistências, o cliente adotará medidas corretivas em prazo compatível.
10. O descumprimento poderá ensejar medidas contratuais, inclusive suspensão de desembolsos ou vencimento antecipado.



10. Declaração final e assinaturas

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste formulário e em seus anexos são verdadeiras, completas e refletem a situação atual do projeto. Comprometo-me a atualizar a CAIXA sempre que houver alteração material, evento relevante, descumprimento, incidente ou mudança que possa afetar a elegibilidade do projeto, a aplicação dos recursos, as salvaguardas socioambientais, os critérios de priorização ou os requisitos E&S aplicáveis.

Local e data:

Assinatura: